

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 1/8	
Título: <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 2/8	
Título : <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

Capítulo 1 - Introdução e Objetivo

Introdução

Artigo 1 – A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.** (“Gestora”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Integrantes”) da Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Artigo 2 – A Gestora baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Artigo 3 – As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Integrantes nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Artigo 4 – Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Integrantes as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Risco, Compliance e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou deste Manual.

Artigo 5 – O Integrante pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Integrantes estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

Artigo 6 – O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Diretoria de Risco, Compliance e PLD.

Artigo 7 – A Diretoria de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Integrantes sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação da Comitê de Risco e

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 3/8	
Título : <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 8 – Semestralmente, os Integrantes emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por este Manual, além da informação sobre o seu nível de endividamento.

Artigo 9 – Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Integrante envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Restrição para Negociações

Artigo 10 – As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Integrante no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Integrante não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Artigo 11 – Os Integrantes da Gestora podem investir sem restrições em títulos públicos e privados de renda fixa, FII cujas cotas sejam negociadas em bolsa, ETFs de renda fixa, ETFs de ações (cuja composição seja de mais de 10 emissores), fundos de investimentos, inclusive geridos por terceiros, desde que estes fundos sejam destinados ao público em geral (fundos não exclusivos).

Artigo 12 – Os Integrantes da Gestora podem ser beneficiários de (i) fundos de investimentos exclusivos ou restritos, e ou (ii) carteiras administradas administradas, desde que sejam geridos de forma discricionária e profissional por gestores terceiros devidamente contratados.

Artigo 13 – A Gestora estimula seus Integrantes a investir seus recursos pessoais, preferencialmente, nos fundos de investimentos por ela geridos, nas mesmas condições que seus clientes, visando alinhar os interesses e evitar potenciais conflitos.

Artigo 14 – Como parte de sua missão a gestora apoia seus Integrantes a investirem até 25% do montante recebido através do bônus pago pela Gestora aos Integrantes em cotas dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, como forma de promover (i) a cultura de investimento e poupança de longo prazo, (ii) o alinhamento de interesses com investidores, e (iii) o interesse nas atividades desenvolvidas pela Gestora.

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 4/8	
Título : <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

Artigo 15 – Os Integrantes da gestora podem negociar ações de companhias abertas brasileiras ou quaisquer tipos de derivativos de ações por conta própria, desde que atenda as condições mencionadas nos artigos a seguir. Caso um Integrante possua uma carteira de valores mobiliários, composta por ações de companhias abertas e derivativos, ele deverá informar a Diretoria de Risco e Compliance.

Artigo 16 – Investimentos em (i) ações de companhias listadas em bolsa brasileiras ou ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO); (ii) derivativos lastreados em ações de companhias listadas em bolsa brasileira; (iii) qualquer valor mobiliário de companhia listada em bolsa brasileira que não esteja previsto nos itens (i) e (ii) acima, são considerados investimentos reportáveis.

Artigo 17 – Os integrantes estão autorizados a manter investimentos nos itens (i), (ii) (iii) do artigo acima que tenham sido adquiridos anteriormente ao início do vínculo de trabalho com a Gestora, devendo este reportar tais investimentos no Declaração de Investimentos (Anexo I).

Artigo 18 – Para comprar ou vender posições em investimentos reportáveis, os integrantes devem obter uma pré-autorização da Diretoria de Risco, Compliance e PLD. Solicitações devem ser enviadas por email ao Compliance (compliance@nestam.com.br).

Artigo 19 – Entende-se que o caráter especulativo e de curto prazo da operação pode retirar a atenção e concentração do Integrante da Gestora no ambiente de trabalho. Dessa forma a Gestora permite a realização dos investimentos reportáveis desde que a longo prazo. No ato da solicitação de autorização para abertura ou aumento de posições em Investimentos Reportáveis, a Diretoria de Risco, Compliance e PLD, o Integrante deverá se comprometer com um prazo mínimo de manutenção de pelo menos 180 dias.

Artigo 20 – Investimentos em ofertas privadas, por parte dos Integrantes ou seus companheiros(as), conjuges, ou dependentes, devem obter a aprovação escrita da Diretoria de Risco, Compliance e PLD, antes de realizar os investimentos privados. A diretoria poderia solicitar ao Integrante documentações adicionais a respeito da oferta ou do investimento pretendido.

Artigo 21 – As solicitações de autorização, mencionadas nos artigos 15 ao 19 acima, serão apresentadas pela Diretoria de Risco, Compliance e PLD para serem deliberadas nas sessões do Comitê de Risco e Compliance. As autorizações concedidas tem validade de 07 dias. Novas solicitações de pré autorização poderão ser submetidos pelos Integrantes.

Artigo 22 – A Diretoria de Risco, Compliance e PLD, bem como o Comitê de Risco e Compliance poderão decidir pela não aprovação, com base nas informações ou documentações fornecidas do Integrante, a respeito da(s) operações ou investimentos pretendidos, não podendo lhes ser imputados os prejuízos decorrentes da perda de oportunidade sofrido pelo Integrante.

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 5/8	
Título : <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

Artigo 23 – Visando evitar, conflito de interesse e uso privilegiados de informações em decorrência de sua atuação na Nest, a Gestora mantém uma lista de empresas que estão (i) sendo consideradas *investment cases* e sob intensificada análise pela equipe de gestão, e (ii) ações e derivativos de companhias abertas investidas pelos fundos da Gestora, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (*restricted lists*). Tal lista se encontra disponível na Intranet da gestora para a verificação do Integrante.

Artigo 24 – Negociações com ativos listados na *restricted list* ou investidos pelas carteiras dos fundos serão proibidas durante o período em que estiverem na referida lista ou em carteira dos fundos (*blackout period*).

Artigo 25 – O *blackout period* encerra-se 30 (trinta) dias após o ativo ser retirado da *restricted list*.

Artigo 26 – Nos investimentos pessoais deve ser evitada a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Integrante da Nest e, conseqüentemente, prejudicar sua concentração no trabalho.

Artigo 27 – Todas as tarefas profissionais diárias do Integrante da Gestora devem ter prioridade em relação às operações pessoais. Estas devem ser realizadas em períodos de pausa (ex.: horário de almoço) ou fora do horário de trabalho. O interesse profissional deve sempre prevalecer em relação ao pessoal. Recomenda-se que todas as decisões de investimento pessoal sejam tomadas baseadas em princípios analíticos e técnicos. Entende-se que o caráter especulativo e de curto prazo da operação pode retirar a atenção e concentração do Integrante da Gestora no ambiente de trabalho.

Artigo 28 – Exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com a Diretora de Risco, Compliance e PLD da Gestora. O sigilo no tratamento das questões suscitadas por quaisquer Integrantes da Gestora será mantido por todos os envolvidos.

Investimento de recursos próprios da Gestora

Artigo 29 – A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 6/8	
Título : <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

Capítulo 2 – Vigência e Atualização

Artigo 30 – A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Artigo 31 – A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website (www.nestam.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Compliance; (iii) Código de Ética, (iv) Manual de Controle e Gerenciamento de Riscos; e (v) Política de Exercício de Direito de Voto.

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 7/8	
Título : <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual”) da **Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.** (“GESTORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Manual; (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 558/15; e (iv) certifico quaisquer operações financeiras pessoais envolvendo valores mobiliários que violariam a Política de Investimento Pessoais da Gestora.

Carteira de Investimentos * em R\$			
Ativo (tipo, emissor e ticker)	Quantidade	Valor em R\$	Instituição/ Gestor

*investimentos reportáveis e investimentos de emissão privada

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[INTEGRANTE]

Sistema de Padronização	Nest Asset Management				
	Número: PIP001	Data: Agosto de 2020	Revisão: 7.0	Folha: 8/8	
Título : <u>Política de Investimentos Pessoais</u>					

Anexo II
Formulário de Pré-Autorização de Operações

A pré-autorização da Diretoria de Risco, Compliance e PLD é exigida para todas as operações reportáveis, sejam estas realizadas nas contas próprias dos Integrantes ou de seus cônjuges, companheiros(as), dependentes, estabelecidas na Política de Investimento Pessoais.

Ao preencher este formulário, deve-se observar a relação dos ativos listados na lista de restrição disponível na intranet da empresa e encaminhá-la a Diretoria de Risco, Compliance e PLD.

Nome do integrante :	
Titular(es) da Conta :	
Grau de relacionamento com o integrante :	
Tipo de Ativo :	
Emissor :	
Descrição detalhada da operação pretendida :	

DECLARO QUE:

- (i) Não estou em posse de informações materiais não públicas referentes ou relacionadas ao(s) emissor(es);
- (ii) Não estou ciente de um relatório de pesquisa pendente envolvendo ou relacionado ao(s) emissor(es);
- (iii) Não estou ciente de nenhuma operação pendente, proprietária ou de cliente, envolvendo esses valores mobiliários;
- (iv) Esses negócios estão em conformidade com a Política de Investimento Pessoais da Gestora; e
- (v) Se aprovado, entendo que a autorização é válida somente por 7 (sete) dias úteis a partir da data/horário de aprovação, conforme indicado pela Diretoria de Risco, Compliance e PLD.

[local], [data].

[INTEGRANTE]

Campo a ser preenchido pela Diretoria de Risco Compliance e PLD	
() Solicitação aprovada e válida por ____ dias uteis	
() Solicitação não aprovada.	
Data :	Assinatura :